



**CONTRATO N º 002/2024**

**PROCESSO Nº 3581/2023**

**CONVITE Nº 010/2023**

Contrato de Prestação de Serviços especializados voltados para a produção de material de comunicação visual que celebram entre si, **o Instituto de Previdência do Município de Osasco** e a Empresa **CNG Conceito Comércio e Serviços LTDA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. 8.302.482-7 e do CPF/MF n.º 883.578.998-20, no pleno exercício de suas funções de Presidente.

**CONTRATADA:** empresa Empresa **CNG CONCEITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Professor Luis Eulalio de Bueno Vidigal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.874.613/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Sr. Mario Sergio Silva, RG. 28.273.890-3 do CPF/MF n.º 622.882.701-44, cargo: Sócio – Diretor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A contratação abrange serviços especializados voltados para a produção de material comunicação visual destinado a atender às demandas administrativas e institucionais do IPMO. Essas necessidades estão detalhadas no termo de referência, juntamente com as condições estipuladas no edital e seus anexos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

**2.1** Considerando a necessidade de aprimorar a visibilidade e o entendimento das ações e eventos promovidos pelo IPMO, torna-se imperativo contratar uma empresa especializada em comunicação visual. Essa parceria visa consolidar a imagem institucional, facilitar a disseminação de informações previdenciárias relevantes e proporcionar uma experiência mais efetiva aos participantes dos eventos promovidos pelo Instituto. Entre os motivos que respaldam essa decisão, destacam-se:

**A - Profissionalismo e Expertise:** A contratação de uma empresa especializada garantirá a aplicação de técnicas avançadas e conhecimentos específicos na elaboração de materiais de comunicação visual, assegurando a qualidade e eficácia na transmissão da mensagem institucional.

**B - Alinhamento com a Identidade Visual do IPMO:** A expertise da empresa contratada possibilitará a adequação da comunicação visual aos padrões e valores do IPMO, reforçando a identidade visual da instituição e fortalecendo a percepção positiva por parte dos beneficiários e demais stakeholders.

**C – Efetividade nas Campanhas e Eventos:** A presença de uma comunicação visual impactante durante eventos e campanhas proporcionará maior engajamento e participação, otimizando a divulgação de informações cruciais sobre os benefícios previdenciários e demais serviços oferecidos pelo IPMO.

**D- Otimização de Recursos:** A contratação de uma empresa especializada permitirá a otimização dos recursos disponíveis, evitando retrabalho e garantindo uma execução eficiente dos projetos de comunicação visual, o que, por sua vez, resultará em economia para o Instituto.



10,

## 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

2.3 A empresa a ser contratada deverá fornecer os materiais conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Quant.	DESCRIÇÕES DO MATERIAL	Valor unitario	Total
01	3.000	Display em Formato A5, Impressão 4x0 cores em OS branco de 2mm, dobra em L, com ângulo de bora.	10,80	32.400,00
02	5	Placa fachada, tamanho 4x2m, em OS branco 2mm, adesivado, fosco.	2.560,00	12.800,00
03	3	Lona,400g impressão digital em alta resolução, acabamento e reforço em ilhós, tamanho 5x2m	920,00	2.760,00
04	5	Lona,400g impressão digital em alta resolução, acabamento e reforço em ilhós, tamanho 3x2m	552,00	2.760,00
05	200	Placa de sinalização, tamanho 35x15cm em OS 2mm adesivado, fosco.	16,80	3.360,0
06	50	Banner,90x170cm, impressão 4x0 cores, lona, brilho, 280g.	140,76	7.038,00
07	5	X-Banner,80x160cm, impressão4x0 cores, lona fosca,280g, com suporte.	117,76	588,00
08	1.000	Adesivo impressão 4x0 cores foscas tamanho A4	8,15	8.150,00
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 69.856,80</b>



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 69.856,80** (sessenta nove mil e oitocentos cinquenta e seis reais e oitenta centavos), pela prestação de serviços de material de comunicação visual a serem pagos mediante a execução/fornecimento dos materiais, no decorrer da vigência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório de fornecimento e nota-fiscal-fatura, em até 10 (cinco) dias após o aceite (atesto) do gestor e/ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

**5.1.** Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

**Da parte CONTRATANTE:**



**GESTOR:**

Nome: Nelci Correa Groff Guimarães Neto

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Cargo: Assessora de Comunicação

Endereço: Rua Avelino Lopes nº70

Telefone: 3652-5566

E-mail: nelci.groff@ipmo.com.br

**FISCAL:**

Nome: Sueli Aparecida dos Santos

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Cargo: Assessoria de Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Endereço: Rua Avelino Lopes nº70

Telefone: 3652-5566

Email: sussu2012@hotmail.com

Da parte **CONTRATADA:**

Nome: Mário Sergio Silva

RG: 28.273.890-3

CPF: 622.882.701-44

Cargo: Sócio-Diretor

Endereço: Rua Professor Luis Eulalio de Bueno Vidigal, 137 – Centro/Osasco

Telefone: 94722-1024

E-mail: mss.viny@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Incorrerá em multa no valor referente a 20% (vinte) por cento do valor global contratado, em caso de descumprimento dos prazos de entrega, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

**6.2.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. Prazo para realização dos serviços será de acordo com o cronograma que será estabelecido pelo gestor do contrato, conforme Cláusula Segunda – Dos Serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;
- b) Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;



- c) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega de materiais, objeto do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- f) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;
- g) Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;



- c) Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  
- d) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
  
- e) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
  
- f) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
  
- g) Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critérios das partes.

**11.2.** O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**12.2.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

**12.3.** A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

**12.4.** Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

**12.5.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição.

Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

**12.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.7.** Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.



PARÁGRAFO I – Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

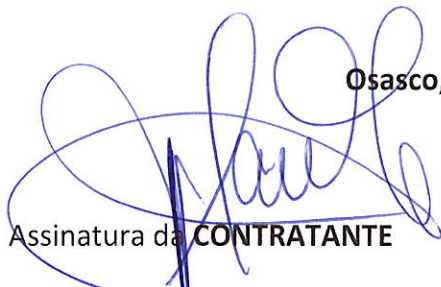
**13.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, Órgão: 21 ; Unidade Orçamentária: 001; Funcional programática: 09.272.0001.2002, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 29 de janeiro de 2024.



Assinatura da **CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:

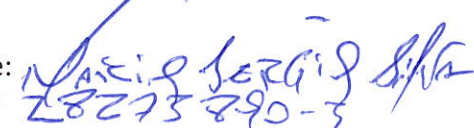
RG nº



Assinatura da **CONTRATADA**

Nome:

RG nº

  
MARCIO FERREIRA S/A  
28275890-3

